

DECRETO Nº 632 DE 22 DE FEVERERO DE 2022

“Constitui o Grupo de Sustentação e o Comitê Diretor do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Angical-BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, o Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010 e o decreto 10.240 de 12 de fevereiro de 2020 e o Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir o Grupo de Sustentação (GS) e o Comitê Diretor (CD), responsáveis pela elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Angical, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Artigo 2º. O Grupo de Sustentação é a instância consultiva e deliberativa responsável pela condução da elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Angical-BA.

Atribuições do Grupo de Sustentação:

Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Diretor quando em atuação;
Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses neste período.

O Grupo de Sustentação é composto pelos seguintes integrantes:

I – Representantes do poder público:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular – Tiago Batista Passos

Suplente- Adriana de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Estado da Bahia



b) Secretaria Municipal de Educação

Titular – Edicleide S. Miranda Carvalho

Suplente – Aline Soares Ferreira

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Marinelson Vieira da Câmara

Suplente – João Paulo Dias

d) Representante do Projeto Vozes

Titular: Noemia Rodrigues das Chagas Pacheco

Suplente: Marta Yara Ribeiro dos Santos

II Representantes da Sociedade Civil:

a) STTR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Angical-BA

Titular: Renato de Oliveira Silva Filho

Suplente: Luciano de Oliveira Lopes

b) ONG LOCAL

Titular:

Suplente:

c) Conselho Municipal de Meio Ambiente

Titular:

Suplente:

d) Conselho Municipal de Educação

Titular: Luzinete O. Lopes dos Santos

Suplente: Janilza Oliveira Moço

A função de Coordenador será exercida por Ediman Oliveira de Almeida, que deverá participar de momentos formativos promovidos pela SEDUR/CONSID/PNUD.

Artigo 3º. O Comitê Diretor é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Angical-BA

Atribuições do Comitê Diretor:

Executar todas as atividades previstas no Plano de Trabalho apreciando as atividades de cada fase de elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovando cada produto e sub-produto, submetendo-os a avaliação do Grupo de Sustentação.

Deve também observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

O Comitê Diretor é composto pelos seguintes integrantes:

- 1 -Titular: Marcelo Pereira
Suplente: Evanusa Oliveira
- 2 -Titular: Genesio Silva Wanderley
Suplente: Romilse das Chagas
- 3 -Titular: Renata Oliveira
Suplente: Pureza Oliveira Neta
- 4 -Titular: Geciolda Rose de Oliveira
Suplente: Gleisson Nascimento da Mata
- 5- Representante Concursado do Projeto Vozes:

A função de coordenador do Comitê Diretor do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será exercida pelo funcionário efetivo Domingos Carlos Domingues Angical-BA que deverá participar de momentos formativos promovidos pela SEDUR/CONSID/PNUD.

Artigo 4º. O Processo de Elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Angical-BA deverá ser executado em conformidade com orientação do CONSID/SEDUR/PNUD.

Artigo 5º. O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Angical-BA deverá ser consolidado sob forma de lei Municipal.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



Emerson Mariani Dias
Prefeito Municipal